PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil é um marco na defesa de direitos igualitários para os homens e mulheres no país, enquadrado no artigo 5º, inciso I, cabendo a União a inteireza de sua tutela nos Direitos e Garantias Fundamentais;

Considerando que a Carta Magna traz à baila em seu artigo 226, parágrafo 5º que "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher";

Considerando o poder-dever pertencente ao Estado brasileiro de garantir este mandamento constitucional;

Considerando que historicamente, até o começo do século XX, o trabalho feminino era concebido como complementar ao trabalho masculino, apresentando características de intermitência, baixa escolaridade e reduzida remuneração;

Considerando que com o movimento feminista, essa posição complementar começou a mudar no mercado de trabalho, e não somente esta, mas também, a participação da mulher em diversos movimentos políticos, sociais, ideológicos e filosóficos, que se convergiam para um objetivo comum, quer seja, direitos equânimes e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores patriarcais;

Considerando que a principal bandeira abrangida pelo movimento feminista é o empoderamento da mulher nos mais variados segmentos da sociedade e que segundo estudo da ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - intitulado "Princípios de Empoderamento das Mulheres" de 2016, é essencial empoderar as mulheres para que participem integralmente de todos os setores da economia e em todos os níveis de atividade econômica para: construir economias fortes; estabelecer sociedades mais estáveis e justas; atingir os objetivos de desenvolvimento, sustentabilidade e direitos humanos internacionalmente reconhecidos; melhorar a qualidade de vida para as mulheres, homens, famílias, e comunidades; e, impulsionar as operações e as metas dos negócios;

Considerando que por consequência, estes princípios supracitados, fornecem um conjunto de considerações para ajudar o setor privado a se concentrar nos elementos-chave para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, no mercado e na comunidade;

Considerando que dados do IBGE indicam que a brasileira está entre as 10 mais empreendedoras do mundo, existindo cerca de 5,5 milhões de negócios, em estágio inicial, empreendidos por mulheres. Estes dados demonstram a

importância do empreendedorismo feminino no desenvolvimento econômico e social do país, pois tais empresas não somente geram empregos como, também, promovem a inovação e autonomia da mulher;

Considerando que diante deste cenário e o espaço que as mulheres cada vez mais vêm conquistando, na política, mercado de trabalho, dentre outros, é de fundamental importância a instituição da Semana Municipal da beleza feminina, pois nos tempos atuais, a mulher alfa é aquela que por sua própria natureza é intuitiva, multifuncional e visionária;

Considerando que a intenção da instituição desta semana no calendário municipal é o cuidado com a mulher e o empoderamento desta, bem como, o estímulo das vendas no mercado soteropolitano e consequentemente, fomentar a arrecadação de impostos, assim como ações já existentes, como a exemplo, da "Black Friday";

Considerando que ficará a cargo da Secretaria de Políticas para as Mulheres e o órgão correlato, a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição desta semana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, proceder com o estudo de viabilidade de instituir a Semana Nacional da Beleza Feminina na segunda semana do mês de março, com a finalidade de promover ações promocionais e descontos para as mulheres, com o intuito de divulgar a importância do empoderamento feminino, cuidado com a mulher e fomentar a arrecadação de impostos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS